

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI 191/2013

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 096/2008 QUE INSTITUI PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Lei nº 096/2008, consideradas as alterações e redação dos artigos a seguir:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor Participativo do Município de Ibicoara, para o período 2013/2017, na forma constante desta Lei e de seus Anexos, que dela fazem partes integrantes, devendo assim, serem considerados para os fins pertinentes.

Art. 6º A propriedade urbana, conforme estabelecido no art. 39 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, do distrito e dos povoados expressas neste Plano Diretor Participativo, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º daquele Estatuto.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal efetuará a regulamentação da Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana, no prazo de seis meses a contar da data da presente.

Art. 15. São diretrizes gerais da política de saúde: **I** - adotar o Programa de Saúde da Família – PSF como estratégia estruturadora de atenção básica à saúde da população; **II** - realizar estudos para Implantação de Unidades de Saúde da Família, conforme estabelece as diretrizes do Programa de Saúde da Família – PSF, preliminarmente nas comunidades e povoados que apresentam vulnerabilidade social: Sede do Município, Brejão, Cerqueira, Canta Galo, Funis, Vânia, Campo Redondo, Pau Ferrado e demais localidades que apresentem necessidade; **III** - ampliar os serviços de atendimento

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

emergencial; **IV** - melhorar a locomoção dos agentes comunitários de Saúde na zona rural; **V** - ampliar as ações de vigilância em saúde, incorporando aos programas já implantados (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses), a Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, inclusive com a criação de um Núcleo de Apoio a Secretaria Estadual de Saúde do Trabalhador - SESAT; **VI** - consolidar a participação social nas deliberações e execução das políticas públicas de saúde; **VII** - promover a melhoria do padrão de qualidade e eficiência do atendimento da saúde pública através da reestruturação do quadro de recursos humanos, promovendo capacitação continuada e permanente; **VIII** - adotar procedimentos padronizados para o diagnóstico e tratamento de doenças respiratórias e infecciosas; **IX** - implantar integralmente o Programa de Saúde da Mulher e o Programa de Saúde da Criança intensificando as ações de vigilância do óbito infantil e materno através da reestruturação dos comitês; capacitação permanente de todos profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal; expandir a oferta de exames laboratoriais no pré-natal; facilitar o acesso da gestante parturiente nas unidades do SUS; melhorar qualidade técnica das consultas de pré-natal e do atendimento hospitalar às gestantes; **X** - implantar o Programa de Atenção à Saúde do Idoso com a finalidade de assegurar assistência integral através da implantação de protocolo estabelecendo as múltiplas dimensões do processo de melhor idade, garantindo a contratação de um médico geriatra para cada cinco unidades de saúde e demais ações de prevenção e controle de doenças crônicas e serviços de reabilitação; **XI** - concluir as obras do Hospital Municipal e dotá-lo de aparelhos tecnológicos avançados e medicamentos, garantindo pronto atendimento; **XII** - facilitar acesso ao SUS das gestantes residentes no Município, proporcionando melhor atenção no momento do nascimento; **XIII** - incrementar e garantir o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município; **XIV** - aperfeiçoar ações de vigilância, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças redutíveis, visando melhor qualidade de vida; **XV** - disponibilizar transporte para atendimento pleno da zona rural; **XVI** - otimizar a metodologia do agendamento de consultas médicas, de enfermagem e de odontologia; **XVII** - instituir plantão na área de enfermagem e de auxilia de enfermagem nas localidades de: Brejão, Pau Ferrado, Capão da Volta; **XVIII** - adquirir mais ambulâncias para atendimento das demandas da zona rural; **XIX** - implantar laboratório municipal com realização de exames gratuitos; **XX**-

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

viabilizar meios de transportes para os pacientes das localidades de Campo Redondo e Córrego Fundo para fazerem tratamento odontológico e exames laboratoriais na sede do município; **XXIII** - manter nos postos de saúde e nas unidades médicas do Município, local adequado para os motoristas aguardarem o efetivo cumprimento do plantão; **XXIV** - promover políticas públicas de saúde, objetivando a eliminação ou redução do risco de doenças, com controle da qualidade da água e saneamento básico, com exames periódicos, garantindo o acesso a todos os cidadãos indistintamente às ações de saneamento básico e serviços;

Art. 17. X-realizar estudo de viabilidade técnica, social e econômica para reabertura e ou construção de instalações físicas adequadas para implantação das escolas na Zona Rural de 1º ao 5º ano nas localidades de Brejos dos Aguiar, Baraúnas, Cerqueira, Pau Ferrado, Funis e Canta Galo; **XVI** -rever os horários de saída e chegada dos ônibus que atendem aos alunos de 6º ao 9 anoº da Escola Municipal Cazuzza do Prado em Mundo Novo; **XVII** -fornecer transporte escolar para os alunos residentes na localidade de Bonfim; **XXVII** -ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular, com a construção de espaço escolar adequado para atender alunos da educação básica, em tempo integral; **XXVIII** - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas; dando condições para a especialização de educadores, além de contratar uma equipe multidisciplinar para atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais, adequação dos espaços escolares as necessidades das mesmas e implantação das salas de recursos multifuncionais.

Art. 18. II - estabelecer programas de provisão habitacional para famílias moradoras em área consideradas de risco, após a realização de avaliação técnica especializada, quando da ocorrência da impossibilidade de remoção do risco, e, bem assim, para famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária, priorizando a habitação rural

Art. 26. § 5º excluído

Art. 32. A assistência social é direito assegurado a todos que dela necessitar de acordo ao disposto nos artigos da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

Social, na Política Nacional da Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nas demais legislações vigentes nesta área e, nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – A Política Municipal de Assistência social deverá ser pautada nos objetivos e diretrizes fixados no Plano Plurianual de Assistência social, em consonância com os programas, planos, projetos e serviços estabelecidos no SUAS e na Política Nacional de Assistência Social vigente.

Art. 33. As ações de que trata este Capítulo deverão ser priorizadas com os seguintes atendimentos: **I-** ampliar o número de Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, para atendimento de programas e projetos de proteção social básica e Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS, para atendimento de proteção social especial; **II** - identificar, em cada bairro, as áreas que polarizam a população residente no entorno, seja pela presença de paradas de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, seja, ainda, em função de outros motivos de aglutinação da comunidade local, com o objetivo de promover, em tais locais, o fortalecimento dos vínculos sociais; **III** - constituir núcleos de serviços básicos nos bairros, notadamente nas áreas que polarizam a população residente no entorno, com a finalidade de facilitar o acesso de moradores aos serviços sociais básicos, tais como: unidades de saúde, de polícia, de promoção social, de lazer, recreação e esportes; **IV**-criar um Sistema de Informações Estatísticas, visando à identificação e avaliação das carências predominantes das populações menos favorecidas, para que esse processo se torne referência para iniciativas e empreendimentos de promoção social, compondo um sistema de Vigilância Sócio assistencial; **V** - implementar as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando a prevenção e redução de situações de risco social e pessoal, proteção de pessoas e famílias vulneráveis ou vitimizadas e monitoramento das exclusões e riscos sociais da população, criando condições para o resgate da identidade, do restabelecimento de vínculos familiares e sociais; **VI** -promover a implementação de programas definidos pela Secretaria de Ação Social e Trabalho, notadamente aqueles que visam à valorização dos indivíduos, à integração das pessoas no mercado de trabalho e à inclusão na vida cultural e social; **VII** -promover, nos bairros em que apresentam as maiores taxas de índice de Vulnerabilidade Social, a qualificação de recursos humanos, a inserção de pessoas no mercado de trabalho e a geração de

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLG6IQUABHRJBBNLSWTHA

Esta edição encontra-se no site: www.ibicoara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

renda, mediante a implementação de programas especializados de assistência social, cujas diretrizes foram estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal. **VIII** - dinamizar os conselhos municipais como o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conselho Municipal do Deficiente – CMD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Municipal da Bolsa Família, com a finalidade de assegurar a esses segmentos da população a participação na formulação de políticas, planos e programas municipais de atenção e preservação dos direitos dos cidadãos; **IX**-incentivar a ampliação da Rede Sócio Assistencial no Município; **X** -realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica para a instituição de um Conselho Tutelar para o Distrito de Cascavel; enquanto se aguarda a instituição do mesmo, que seja descentralizado o atendimento do Conselho Tutelar no Distrito de Cascavel com a instituição de plantões regulares; **XI** – solicitar junto ao governo do Estado a reabertura e funcionamento da jornada do PETI no povoado de Capão da Volta; **XII** -acompanhamento e visita dos profissionais da área social às famílias, com repasse de benefícios eventuais para as mesmas cuja renda mensal seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente; **XIII** -maior atuação da Secretaria de Ação Social e Trabalho na zona rural por meio de programas e projetos específicos para prestar atendimento à comunidade a quem dela necessitar; **XIV** – implantar a Política Nacional do Idoso com atividade de integração e participação dos idosos residentes na zona rural e implementar ações para construção de um Centro de Referência para o Idoso na sede do município com infraestrutura adequada a 3ª idade (piscina, academia, fisioterapia, área de esporte e ventos festivos) na sede do Município e no Distrito de Cascavel. **XV** – instituir um programa de apoio para aquisição de documentação pessoal para as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente; **XVI** -promover a criação de Centros de Convivência nos bairros com maior índice de Vulnerabilidade Social, para a prática de atividades de lazer, esporte, recreação e cultura; **XVII** -reativar o programa de guarda – mirim incentivando a prática da cidadania as crianças e adolescentes; **XVIII** -promover gestão junto ao governo federal para: a) regularizar os benefícios dos programas assistências federais; b) regularizar a revisão dos Programa Bolsa Família na localidade de Mundo Novo, Sede,

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

Distrito de Cascavel e demais localidades;

Art. 34 O Poder Executivo instituirá a Política Municipal da Agricultura Familiar, observadas as suas peculiaridades locais, visando desenvolver e consolidar a diversificação e vocações regionais, voltada prioritariamente para o Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar e da Segurança Alimentar e Nutricional de toda a comunidade Ibicoarense.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal deverá Elaborar no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei, o Plano Municipal de Turismo, para promover o apoio, o incentivo a valorização das práticas turísticas, culturais, de desporto e lazer, como forma de promoção, integração social e difusão das manifestações culturais locais e dos monumentos naturais para expansão do turismo sustentável.

Parágrafo único – A área de Turismo, considerada estratégica para o Município de Ibicoara, deverá ser integrada a área de Meio Ambiente, constituindo uma Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com estrutura administrativa própria.

Art. 43. III - estabelecer o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município de Ibicoara, um dos instrumentos do planejamento municipal, que deverá promover, entre outras ações, a delimitação das áreas de interesse ambiental, consideradas estratégicas para o controle do uso e ocupação do solo, a saber: **a)** remanescentes de mata atlântica, caatinga e cerrado e áreas de preservação permanente, como as várzeas dos espaços de áreas verdes e as matas ciliares; **b)** áreas impróprias para o assentamento urbano; **c)** áreas agrícolas; **d)** jazidas minerais de areia e de outros minérios da cadeia produtiva da indústria da mineração, com o objetivo de instruir os processos de exploração econômica destas áreas; **e)** áreas degradadas por processos erosivos e por disposição inadequada de resíduos e despejo de efluentes, que resultam em passivos ambientais ao Município e sua população. **XII** – normatizar a abertura e utilização de poços tubulares, semi artesianos, cacimbas e outras formas de captação de água, através de outorga oficial, bem como realizar estudo do lençol freático para possíveis instalações dos poços artesianos; **XIV** – estruturar, orientar e gerir a guarda ambiental e florestal, com treinamento continuado; **XXXV** – assegurar a condução de visitantes do município, o cumprimento da exigência de que para cada grupo de 01 (um) a 08 (oito) visitantes, seja obrigatório o acompanhamento de um guia (nativo) e que esteja residindo no município.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

Se o grupo estiver acompanhando de outro guia o grupo poderá ser conduzido por até 12 (doze) visitantes;

Art. 71. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar a Política Municipal de Infraestrutura e o Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com a Lei nº 11445 de 5 de janeiro de 2007, com o Decreto nº 7217 de 21 de junho de 2010 e demais legislação pertinente, em observância às seguintes diretrizes: **I a XXI** – sem alteração.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2013.

ARNALDO SILVA PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
E-mail: pmibicoara@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLG6IQUABHRJBBNLSWTHA

Esta edição encontra-se no site: www.ibicoara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL